

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 003 / ADRIL / 10213 / 2020

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria n.º 214/2018, de 18 de julho e Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro e Portaria n.º 133/2019 de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto e Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 16 de Março (09:00:00) e 15 de Junho (16:59:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.



2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).
4. As CAE:
 - 10 – Indústrias alimentares;
 - 11 – Indústria das bebidas;
 - 20420 – Fabricação de perfumes, de cosméticos de produtos de higiene;
 - 20530 – Fabricação de óleos essenciais;
 - 3511 – Produção de eletricidade;
 - 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas;
 - 56 – Restauração e similares;
 - 77210 – Aluguer de bens recreativos e desportivos;
 - 81300 – Atividades de plantação e manutenção de jardins;
 - 82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
 - 86905 – Atividades termais;
 - 9104 – Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários e dos parques e reservas naturais;
 - 93210 – Atividades dos parques de diversão e temáticos;
 - 96040 – Atividades de bem-estar físico.

As atividades económicas não elegíveis são as seguintes:



5. A comercialização por grosso dos produtos previstos no Anexo I do TFUE, e no Anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de Maio, não são elegíveis.
6. As CAE do sector industrial previstas no Anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de Maio, não são elegíveis, exceto nas exceções previstas nos pontos 2, 3, 4 e 5 do referido anexo.
7. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de Alojamento Local, CAE 55201 e 559 não são elegíveis.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ADRIL, a saber: concelho de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo e Meadela.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 150.000,00€ (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

$$\text{VGO} = 20\% \text{ PT} + 10\% \text{ PUE} + 15\% \text{ TIR} + 50\% \text{ EDL} + 5\% \text{ AFJER}$$

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL:

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local. O critério resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 30\% \text{ GMP} + 15\% \text{ PMI} + 15\% \text{ VPQ} + 10\% \text{ JE} + 30\% \text{ CE}$$

- **Grau de Maturação do Projeto (GMP)** - este critério é aferido através da informação apresentada pelo beneficiário na memória descritiva e comprovativa por parte da entidade licenciadora, relativa ao grau de maturação do projeto. Este critério valoriza os projetos que apresentam comprovativo de entrada/aprovação de licenciamento nos organismos competentes, ou que estejam isentos de licenciamento.

Será atribuída a seguinte pontuação:

- *Projeto ainda não submetido a licenciamento – 0 pontos*
- *Projeto sujeito a controlo prévio com despacho de informação prévia, ou projeto de arquitetura aprovado – 10 pontos*
- *Projeto com licença de construção aprovada ou projetos isentos de controlo prévio - 20 pontos*

- **PROVERE MINHO IN (PMI)**- Candidaturas reconhecidas no âmbito de uma EEC-Estratégia de Eficiência Coletiva na tipologia do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE).

A validação é efetuada através de declaração da Entidade Gestora do PROVERE Minho (in) ovação.

Será atribuída a seguinte pontuação:

- Não cumpre – 0 pontos
 - Cumpre – 20 pontos
- **Valorização e promoção direta de produtos de qualidade reconhecida, como o Vinho Verde ou as raças autóctones, entre outros (VPQ)**- Candidaturas desenvolvidas em explorações que produzam/transformem/comercializem produtos que se enquadrem em regimes de qualidade – denominação de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e especificidades tradicionais garantidas (ETG), nomeadamente o Vinho Verde e as raças autóctones (validação efetuada pela inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones e da Declaração de Colheita e Produção no caso do Vinho Verde).

Será atribuída a seguinte pontuação:

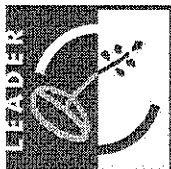
- Não cumpre – 0 pontos
 - Cumpre – 20 pontos
- **Incremento do número de projetos gerados por jovens empreendedores (JE)** - Candidaturas apresentadas por jovens até aos 40 anos (inclusive). Idade à data da apresentação da candidatura.

Em sociedades é validado quando mais de 50% do capital social é detido por indivíduos deste grupo etário.

Validação efetuada pela Declaração de Início de Atividade e pelo Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

Será atribuída a seguinte pontuação:

- Não cumpre – 0 pontos
 - Cumpre – 20 pontos
- **Caracterização da exploração (CE)** – Valorizam-se as explorações agrícolas com as seguintes características:
 - com área superior a 2ha comprovada no Parcelário;
 - com um volume de faturação da atividade agrícola superior a 5.000,00€;



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

- com evidências documentais de atividade agrícola permanente há pelo menos 5 anos, considerando-se, para o efeito, as transferências de titularidade;
- com projetos de investimento agrícola aprovados pelo PRODER ou pelo PDR2020.

Será atribuída a seguinte pontuação:

- *Cumprir com 1 critério – 0 pontos*
- *Cumprir com 2 critérios – 10 pontos*
- *Cumprir com 3 critérios – 15 pontos*
- *Cumprir com 4 critérios – 20 pontos*

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
2. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
3. Candidatura com maior valor da TIR;
4. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.adril.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.adril.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIIL -- Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima através do endereço info@adril.pt ou pelo telefone 258 900 600.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Ponte de Lima, 2 de Março de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão



(Manuel Carvalho e Sousa)

